

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

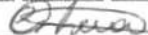
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, s/nº – Bairro Santa Catarina – Juiz de Fora – MG, CEP: 36036-110

Telefones: (32) 4009-5225 / 4009-5194 – E-mail: contratos.hujf@ebserh.gov.br

Publicado no D.O.U.

Em 20/02/19

Assinatura 

Matrícula 2299950

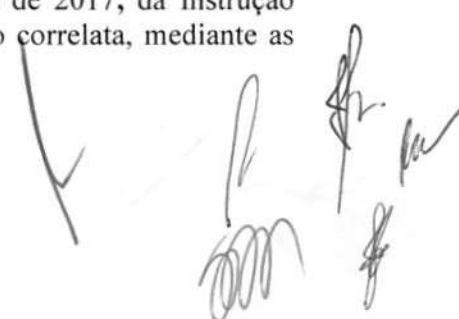
**CONTRATO Nº 003/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH – FILIAL HU-UFJF E A
EMPRESA ENGETRON ENGENHARIA
ELETRONICA IND E COM LTDA.**

Processo nº 23765.003276/2018-31 – PR 0072/2018

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0025-10, com sede Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330, neste ato representada por seu Superintendente - Substituto, **Sérgio Paulo dos Santos Pinto**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. M-3.747.188 – SSP/MG e do CPF nº 839.678.186-91, nomeado pela Portaria nº 026 de 14/01/2019, e por sua Gerente Administrativa, **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 18.762.657 SSP/MG e do CPF nº 292.370.798-26, nomeada pela Portaria 152 de 11/02/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo (artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019).

CONTRATADA: ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF: 19.267.632/0001-44, situada na Via Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1099, Bairro: Cinco – Contagem/MG. CEP 32.010-010. Telefone: (31) 3359-5818 – E-mail: licitacoes@engetron.com.br. Responsável pela Contratada: **Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira**, portador da carteira de identidade MG-159.914 SSPMG e do CPF: 269.198.936-49.

Conforme Processo Administrativo nº 23765.003276/2018-31 e de acordo com o Edital e anexo, do Pregão Eletrônico nº 00072/2018, CONTRATANTE e CONTRATADA, acima qualificadas, celebram o presente contrato resultante do processo de licitação supra, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição originais, exceto baterias, monitoramento e suporte técnico em equipamentos “no-break” da marca ENGETRON® de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 79.521,72 (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos):

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	265-8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição originais, exceto baterias, monitoramento e suporte técnico em <i>no-breaks</i> da marca ENGETRON®, modelos DWTT 10 e DWTT 50 + GEX	UN.	12	R\$ 6.626,81	R\$ 79.521,72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/03/2019 a 01/03/2020.

3.2. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição completa da solução a ser adotada, bem como o escopo dos serviços a serem contratados, encontram-se detalhadamente descritos no item 10 do **Encarte A – Estudo Preliminar nº 0019/2018_SIF/DLIH/GA/HU-UFJF/EBSERH** do Termo de Referência do PR 0072/2018

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado sob regime de **Contratação por Preço Unitário** nos termos art. 14, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh com fornecimento dos itens resultantes dos serviços prestados em remessas parceladas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Código da Gestão	Código da Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
26443	155903	6153000300	109665	339039	MAC2019	2019NE800240	08/02/2019

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

7.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN 02/2016 SEGES/MPDG, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e.

7.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder ao atesto no verso da nota fiscal comprovando a execução do objeto do contrato,

7.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

7.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 7.1.1 será suspenso até a sua regularização.

7.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

7.3.1. No primeiro e último mês da vigência do contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.

7.3.2. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada.

7.3.3. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato pdf assim como no formato.xml. A Contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo.xml.

7.3.4. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e item 14.9.

7.3.5. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número

do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente).

7.3.6. Conforme Anexo XI, item 3, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- c) o valor a pagar;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.

7.3.7. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 7.3.6, letra "f", desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

7.4. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.5. A glosa será formalizada por meio de formulário específico e será aplicada no mês subsequente ao de competência da ocorrência do fato gerador, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.1. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.1. Informações sobre a efetivação do pagamento estarão disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>), consulta campo "Despesas – Empenho, liquidação e pagamento", através da Consulta Rápida, período que não ultrapasse 30 dias úteis, fase da despesa igual a "pagamento", órgão superior "26000 – Ministério da Educação".

7.7. A cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SicaF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.1. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme

incisos I e II do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf, conforme inciso V do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicaf, conforme inciso VI do art. 31 da IN 03/2018 da SEGES/MPDG.

7.8. Conforme Anexo XI, item 6, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG, os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

7.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

7.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

7.9. Conforme Anexo XI, item 5, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade Fiscal (UCF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.11. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após os prazos constantes no item 7.5.1, a Contratada poderá entrar em contato com a Unidade de Pagamento da Despesa (UPD) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste:

8.1.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

8.1.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento ou por aditamento quando coincidirem com a prorrogação contratual.

8.1.4. Serão observados os fundamentos dos artigos 108, 109 e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. Da Revisão:

8.2.1. Serão observados os fundamentos dos artigos 108, 109 e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação do serviço deverá atender os requisitos previstos no item 6 do Encarte A Estudo Preliminar nº 0019/2018_SIF/DLIH/GA/HU-UFJF/Ebserh, do Termo de Referência do PR 0072/2018.

9.2. Do início da execução dos serviços:

9.2.1. Implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento.

9.2.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer

motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

9.3. Da subcontratação:

9.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.3.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

9.4.1.2. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que estejam participando da licitação;

9.5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

9.3.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada acompanhado da descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

9.3.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

9.3.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

9.3.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.6. Para fins de comprovação do vínculo entre a CONTRATADA e a empresa subcontratada serão aceitos quaisquer instrumentos legais que formalizem a relação entre ambas as pessoas jurídicas, tais como contrato de prestação de serviço, recibo de pagamento de autônomo, recibos diversos, notas fiscais, entre outros.

9.3.7. A comprovação de vínculo a que se refere o subitem 8.3.6 acima deverá ser realizada sempre que houver a necessidade de subcontratação parcial de serviços por parte da CONTRATADA, limitada ao percentual estipulado no subitem 8.3.1 e também à vigência do instrumento que formalizar o respectivo vínculo.

9.3.7.1. Expirada a vigência do instrumento formal de vínculo entre a CONTRATADA e sua respectiva subcontratada e havendo necessidade de subcontratação de nova parcela do objeto, tendo sido observado o limite estabelecido no subitem 5.2.1, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação ou substituição do instrumento que a vinculou à subcontratada.

9.3.8. Na hipótese de subcontratação, caso a CONTRATADA não efetue os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, e esta venha a efetuar reclamação à CONTRATANTE, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento devido à SUBCONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das sanções administrativas dispostas no instrumento de contrato.

9.3.9. Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias à sua subcontratada, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações futuras por parte desta, quanto a eventual sanção administrativa pelo descumprimento destas obrigações;

9.3.10. Em caso de inadimplência contratual da subcontratada ou de qualquer fato que imponha a responsabilidade desta, a CONTRATANTE poderá acionar tanto a CONTRATADA quanto a subcontratada, isolada ou conjuntamente, para a aplicação integral das sanções e/ou dos ressarcimentos cabíveis.

9.3.11. É vedada a subcontratação total ("quarteirização") dos serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 102 e 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.1.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

10.1.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e poderá, a seu critério, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no anexo V-B da IN 05/2017 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

10.1.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à

Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.9. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.14. Do recebimento e aceitação do objeto:

10.14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do

contrato para recebimento definitivo.

10.14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

10.14.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.14.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.14.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR, ou instrumento substituto.

10.14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do *caput* do art. 70 da Lei 13303/2016 e do art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

11.1.1.A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.2.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.1.2.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2. Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela contratante à contratada;

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 6.4.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4.1. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.4.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento caracterizado pelo art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.15. Deter instalações, aparelhamento e técnicos adequados e disponíveis para a realização

do objeto da licitação.

13.16. Fornecer à CONTRATANTE peça(s) e/ou componente(s) substituto(s), de imediato, nos casos de remoção dos mesmos das dependências da Instituição para a realização de reparos externos, devendo tais peças e/ou componentes possuírem as mesmas características e funcionalidades daqueles que tiverem sido eventualmente removidos, pelo tempo estritamente necessário à conclusão do reparo, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

13.17. Manter, durante todos os dias úteis, bem como durante as 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, equipes, para execução de serviços emergenciais e demais que se fizerem necessários.

13.18. Manter um serviço de plantão para atender com presteza os chamados de urgência, inclusive aos finais de semana e feriados, informando um telefone fixo, um celular e um e-mail, o nome do contato e o responsável técnico qualificado;

13.19. Prestar monitoramento dos equipamentos on-line 24 horas e atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados;

13.20. Registrar os serviços prestados à CONTRATANTE junto ao CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais) através de seu responsável técnico e entregar uma cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente à equipe de fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços.

13.21. Realizar visitas preventivas SEMESTRAIS por técnicos treinados/capacitados pela fábrica às dependências da CONTRATANTE, de acordo com as orientações, prazos e demais informações lançadas na respectiva Ordem de Serviço (OS);

13.22. Atender, em no máximo 02 (duas) horas aos chamados realizados pela CONTRATANTE para a execução de manutenções corretivas e/ou inspeções;

13.23. Fornecer e substituir, às suas expensas, todas as peças necessárias para as manutenções preventivas e corretivas, sem ônus adicionais para a contratante, com exceção das baterias, que serão fornecidas pela CONTRATANTE.

13.23.1. Substituir, monitorar e medir as baterias fornecidas pela CONTRATANTE;

13.23.2. A CONTRATADA fica obrigada ainda a fornecer os conectores de bateria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos em que comprovadamente exista a necessidade de substituição dos mesmos.

13.24. Apresentar, de forma legível, um relatório técnico das condições de manutenção e funcionamento dos No-Breaks, sem qualquer ônus adicional à contratante, de acordo com a periodicidade prevista neste instrumento.

13.25. Fornecer ferramental, instrumental, peças e componentes cuja substituição seja necessária, realizando vistorias dos componentes dos sistemas, emitindo parecer técnico detalhado dos sistemas atuais e sugestões de melhorias, compreendendo basicamente os itens relacionados nos manuais dos equipamentos fornecidos pelo(s) fabricante(s);

13.26. Realizar o primeiro atendimento de forma imediata, remotamente, via telefone ou internet;

13.27. Executar serviços de reparo em laboratório ou oficina, apenas quando esta determinação for imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do(s) NO-BREAK(s) e/ou quando o(s) reparo(s) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE não resultar(em) em perfeita garantia de boa operacionalidade;

13.28. Arcar com os custos de transporte e logística na hipótese do item 13.27;

13.29. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos itens (peças e componentes) porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e documentos que o integram;

13.30. Responsabilizar-se pela cobertura de garantia legal de no mínimo 06 (seis) meses para peças e componentes eventualmente substituídos nas manutenções preventivas e de 12 (doze) meses para aqueles eventualmente substituídos nas manutenções corretivas, contados da data de seu recebimento definitivo.

13.31. Observar e cumprir, quando de eventual subcontratação, todas as disposições da legislação de regência, bem como as especificadas neste Instrumento e no Termo de Referência e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.8. Apresentar documentação falsa.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa da seguinte forma:

14.2.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor

mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do Encarte C do Termo de Referência do PR 0072/2018;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.6. A multa poderá ser descontada da garantia da Contratada, quando existente;

14.2.2.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Ebserh ou cobrada judicialmente;

14.2.2.8. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.

14.2.2.9. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.2.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.2.10. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 14.2.2.3.

14.2.2.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas do Encarte E do Termo de Referência do PR 0072/2018.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 14.2.2.

14.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 14.2.5 as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato se dará:

15.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa.

15.1.1.1. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado.

15.1.1.2. Por determinação judicial.

15.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

15.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

15.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. O Edital do Pregão nº 0072/2018, bem como o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da contratada integram o presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MATRIZ DE RISCO NA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A Matriz de Risco respeitará as disposições constantes no Encarte G do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

20.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da contratada designados para execução do objeto deste contrato. Cabe à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

20.2. A prestação dos serviços descritos neste contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP – 3ª Edição da Advocacia Geral da União (AGU) nos seguintes aspectos:

21.1.1 Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

21.1.2. Observar as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Anvisa), quando couber;

21.1.3. Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

21.1.4. Utilizar produtos na prestação de serviços de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

21.1.5. Os produtos utilizados na prestação de serviços deverão, quando for possível, ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

21.1.6. Observar, quando for o caso, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) dos produtos utilizados na prestação de serviços como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.1.7. Os produtos utilizados na prestação de serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.1.8. Os produtos utilizados na prestação de serviços não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), exceto em casos especiais com justificativa técnica;

21.1.9. Observar demais diretrizes da Anvisa e Inmetro, quando couber.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, bem como, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDACÕES

23.1. É vedado à Contratada:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a este Contrato, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, com fundamento no artigo 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebscrh.

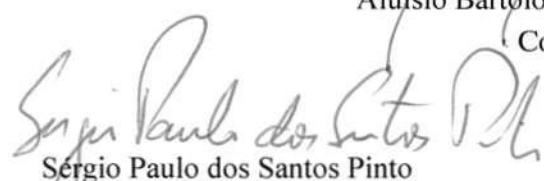
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

26.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Juiz de Fora / MG, 11 de fevereiro de 2019.


Aluisio Bartolomeu Pêgo de Oliveira
Contratada


Sérgio Paulo dos Santos Pinto
Contratante


Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves
Contratante

Testemunhas:


Nome: Christiany S. Ambrósio Lacerda
CPF: 086.243.046-10


Nome: Fábio Augusto Moura
CPF: 027877916-62

O resultado da verificação das autodeclarações será divulgado no endereço eletrônico da UFVJM, após a realização do procedimento de hetero-identificação dos candidatos convocados.

Cabera interposição de recurso fundamentado, no prazo de dois dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do resultado final na página eletrônica da UFVJM, na seção "concursos".

O recurso deverá ser interposto junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio de requerimento, protocolado pessoalmente pelo candidato ou por intermédio de produtor devidamente constituído para esse fim.

O recurso poderá ser encaminhado pelos Correios, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que postado dentro do prazo estipulado e que o comprovante de postagem, bem como o recurso e a cópia da documentação que compõe o recurso, seja enviado para o e-mail: concursos@ufvm.edu.br, dentro do prazo estipulado.

A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de hetero-identificação. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

GILCINO SARAIVA NOGUEIRA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2019 - UASG 153019

Processo: 23054005700201960. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados utilizando a tecnologia de gestão eletrônico ou microprocessado para o fornecimento de combustíveis e autogestão da manutenção (incluindo revisão geral com troca de peças) de veículos oficiais (automóveis tipo passeio pick-ups, vans, caminhões, ônibus, microônibus, tratores e tratores agrícolas e dos geradores de energia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tabela de Itens Licitados: 4. Edital: 20/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Sete de Setembro, 3185 - Curitiba/PR, ou www.comprasnet.gov.br/edital/153019-5-00001-2019. Entrega das Propostas a partir de 20/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 01/03/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

SANDRA DO ROGO RAMOS
Pregoeira

(SASCEL - 19/02/2019) 153019-5246-2019NEB00016

CAMPUS CAMPO MOURÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2019 - UASG 153251

Nº Processo: 23054004323201541. Objeto: Fornecimento de passagens rodoviárias em veículos oficiais. Tabela de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/09/1993. Justificativa: Único fornecedor, conforme declaração fornecida pelo DEFI (Declaração de Inexigibilidade) em 19/02/2019. HELEON OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Orientador de Despesas. Ratificação em 19/02/2019. CLAUDETE MARIA DA SILVA, Gestor Financeiro. Valor Global: R\$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA: 76.533.777/0014-06. EMPRESA: ONIX ESTE LINHAS RODOVIAIRAS LTDA.

(SDECE - 19/02/2019) 153251-15246-2019NEB00136

CAMPUS PONTA GROSSA

RETIROÇÃO

No fôto de contrato publicado no DOU de 09/05/2018, na Seção 3 do Diário Oficial, página 87, firmado com JATIANE TEIXEIRA, onde se lê "Cassa Denominação Assistente A, Nível 01", leia-se "Cassa Denominação Auxiliar A, Nível 01".

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

EDITAL Nº 142 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2016 - EBSERH/HUAC/UFQ
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO - SUB JUDICE

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação (Sub Judice) do Concurso Público nº 02/2016, em cumprimento ao disposto no Processo nº 0000774-91/2016-5.13.0008 da 2ª Vaga do Trabalho de Campanha Grande-HB, da candidata KALOGENIA NIEDEJA LOPES ALMEIDA, cargo NUTRICIONISTA, com lotação no Hospital Universitário Aodas Carneiro HUAC/UFQ.

1. O candidato relacionado neste edital deverá comparecer:

2.1. No dia 21/02, às 8h30, à Divisão de Gestão de Pessoas do HUAC - UFQ, localizada na rua Dr. Carlos Chagas S/N, São José, para apresentação da habilitação (original e cópia) dos documentos necessários para sua contratação (original e cópia) e comprovante de preenchimento do formulário online do Cadastro de dados cadastrais, impresso da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastrais on-line do E-Social feita no site: http://portal.e-social.gov.br/inst/tutorial/consulta/qualificacao_cadastral.

2.1.1. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

2.1.2. O cadastro deverá obrigatoriamente ser preenchido pelo site cadastro.ebserh.gov.br.

2.2. No dia 22/02, até às 5h, comparecer ao Laboratório de Análises Clínicas do HUAC - UFQ, para realização da Coleta de Sangue e Exames Laboratoriais. O candidato deverá comparecer em jejum.

2.3. No dia 25/02, a partir das 08h comparecer ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - SOST, localizado no Pronto Atendimento do Hospital, para realização do Exame Admisional e entrega da cópia da Carteira de Vacinação.

2.4. No dia 26/02, comparecer às 14h, no Auditório Dr. Evandro Lopes do HUAC, para conhecimento dos horários de trabalho, assinatura do contrato de trabalho e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social e atividades de integração.

3. A ausência do candidato nas datas e horários acima definidos ou a não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a contratação implicará na exclusão do candidato do presente concurso público.

OSNALDO DE JESUS FERREIRA

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019 - UASG 155017

Nº Processo: 23530000256201770

PREGÃO SPP Nº 24/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 01940597000117. Contratado: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares: lavadora de embalagens lavadora ultrassônica e lavadora de recipientes referente aos itens 01 e 03. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/02/2019 a 12/02/2020. Valor Total: R\$154.031,58. Fonte: 8100150714 - 2019NEB01412. Data de Assinatura: 13/02/2019.

(SDECE - 19/02/2019) 155017-26443-2019NEB00122

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2019 - UASG 155017

Nº Processo: 23530000256201770

PREGÃO SPP Nº 24/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 01940597000117. Contratado: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares: lavadora de embalagens lavadora ultrassônica e lavadora de recipientes referente aos itens 02. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/02/2019 a 12/02/2020. Valor Total: R\$57.000,00. Fonte: 8100150714 - 2019NEB01176. Data de Assinatura: 13/02/2019.

(SDECE - 19/02/2019) 155017-26443-2019NEB00122

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2019 - UASG 155017

Nº Processo: 23530000512201811

PREGÃO SPP Nº 103/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 03132196000166. Contratado: PLACIDOS COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de testes aerológicos e outros, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/02/2019 a 17/02/2020. Valor Total: R\$19.479,38. Fonte: 6153000300 - 2019NEB00057. Data de Assinatura: 18/02/2019.

(SDECE - 19/02/2019) 155017-26443-2019NEB00122

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 111/2018

Empresa vencedora: CNPJ 40.175.705/0001-64. BICOMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAL MEDICINAL. GRUPO 01. Valor total do fornecedor: R\$ 25.760,00. Valor global da ata: R\$ 25.760,00.

JOSE BARRETO CRUZ NOGUEIRA
Pregoeiro

(SDECE - 19/02/2019) 155017-26443-2019NEB00017

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 155903

Nº Processo: 23765003276201831

PREGÃO SPP Nº 72/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 19267632000144. Contratado: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDE COM. LTDA. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, originais, excedente, baterias, monitoramento e suporte técnico aos equipamentos "no-break" da marca ENGETRON. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016. Vigência: 01/03/2019 a 01/03/2020. Valor Total: R\$79.521,72. Fonte: 6153000300 - 2019NEB00240. Data de Assinatura: 11/02/2019.

(SDECE - 19/02/2019) 155903-26443-2019NEB00011

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSAN

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata para Registro de Preços nº 10/2019. Humap/URMS/EBSERH. Processo Administrativo: 23538.0001134/2017-31. PE nº 54/2018, celebrado entre o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossan/URMS/EBSERH e as empresas: 1) BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. CNPJ 01.513.946/0001-14. Valor: R\$ 2.311.400,00 (Dois Milhões, trezentos e Onze Mil, Quatrocentos Reais); 2) CINCO CONFIANÇA IND. E COM. LTDA. CNPJ 05.075.964/0001-12. Valor: R\$ 39.388,72 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Otto Reais, Setenta e Dois Centavos); 3) UNIVERSAL PROD. HOSP. LTDA ME. CNPJ 10.918.670/0001-06. Valor: R\$ 153.890,37 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa Reais, Trinta e Sete Centavos); 4) RGA SAÚDE COM. E REPR. BREL. ME. CNPJ 11.352.270/0001-88. Valor: R\$ 33.426,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais); 5) PHOM. TECH. EM EQUIP. BREL. LTDA. CNPJ 11.619.992/0001-56. Valor: R\$ 203.477,05 (Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais, Cinco Centavos); 6) MS SAÚDE DISTR. PROD. HOSP. LTDA ME. CNPJ 24.595.488/0001-05. Valor: R\$ 55.026,66 (Cinquenta e Cinco Mil, Vinte e Seis Reais, Sessenta e Seis Centavos); 7) CEI COM. EXP. E IMP. DE MAT. MED. LTDA. CNPJ 40.175.705/0001-64. Valor: R\$ 232.412,40 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Doze Reais, Quarenta Centavos); 8) C.O.C. TECNOL. BM. SIST. DIAG. CNPJ 45.562.122/0003-21. Valor: R\$ 32.120,00 (Trinta e Dois Mil, Cento e Vinte Reais); 9) NOVARIIS BIOC. S/A. CNPJ 56.994.502/0025-07. Valor: R\$ 1.615.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quinze Mil Reais); 10) COTACOM COM. IMP. E EXP. LTDA. CNPJ 58.960.775/0001-08. Valor: R\$ 531.966,90 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais, Noventa Centavos). OBJETO: aquisição de forma parcelada de MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA E AFINS para utilização no âmbito do HUMAP. Valor Global da ATA: R\$ 5.208.128,10 (cinco milhões, duzentos e oito mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos). A Vigência de 12 (doze) meses - Vigência: 19/02/2019 a 19/02/2020. Campo Grande, MS, 08/02/2019.

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 49/2018

Fica revogada a licitação supracitada referente ao processo Nº 23538000065201874. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de materiais de consumo de uso hospitalar: CIRURGIA VASULAR E CARDIOVASCULAR (enxerto arterial, tubular bifurcado, enxerto arterial tubular reto e enxerto arterial / venoso tubular impermeável), de acordo com o inciso II do art. 3º do Decreto 7892/13, para utilização nos pacientes submetidos a procedimentos no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossan - HUMAP-URMS.

SANDRA MARIA DA ROCHA SOUZA
Chefe da Unidade de Licitação

(SDECE - 19/02/2019) 155124-26443-2018NEB00050

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSIEUR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO Nº 4/2019

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no DOU de 06/02/2019, Entrega das Propostas a partir de 06/02/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - eventual e futura aquisição de Nutrição Parenteral para o Hospital Universitário de Lagarto - HUJL da Universidade Federal de Sergipe, mediante processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), com formato de julgamento do tipo de menor preço global por lote.

EMILY SUELLE MOURA DE SOUZA
Agente de Licitação

(SDECE - 19/02/2019) 155910-26443-2019NEB00052

